

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE  
EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO**  
**Processo nº 17/2018**

**1 – OBJETO**

**1.1** Aquisição de 1 (um) aparelho de ar condicionado e serviço de instalação/montagem do equipamento, conforme especificações e condições constantes neste presente Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Tal aquisição faz-se necessária tendo em vista:

**2.1.1** Atender às necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região.

**3. DA QUANTIDADE E MATERIAL**

**3.1 A empresa contratada irá fornecer:**

01 (um) equipamento de ar condicionado com as seguintes características:

Tipo: Split Parede;

Capacidade de refrigeração: 30.000 BTU/h;

Operação: eletrônica e controle remoto sem fio;

Ciclo: frio;

Tensão de alimentação: 220 Volts, monofásico;

Cor: branco;

Marca de referência: Electrolux ou similar.

**4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O fornecimento e a instalação do equipamento deverá ser providenciado pela empresa CONTRATADA, bem como a furação na alvenaria/vidros, para possibilitar a saída das tubulações.

**5. DA GARANTIA**

**5.1** O prazo de garantia dos serviços é de no mínimo 01 (um) ano a contar de seu recebimento definitivo.

**5.2** O prazo mínimo de garantia das peças e componentes dos equipamento deverá ser de 01 (um) ano.

**6. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENDEREÇO DE ENTREGA**

**6.1** Os serviços serão executados em dias úteis, somente após agendamento da data e horário com a coordenação do CREFITO-13.

**6.2** Eventualmente, por razões de segurança ou por conveniência da CONTRATANTE, o serviço poderá ser executado nos fins de semana.

**6.3** O endereço para entrega: Avenida Noroeste, nº 699 - Bairro: Amambaí - CEP 79009-760, Campo Grande/M.S.

**8. RECOMENDAÇÕES GERAIS**

**8.1** Para execução dos serviços acima referidos, a CONTRATADA deverá dispor de profissionais qualificados e credenciados e os mesmos deverão utilizar os

equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários.

**8.2** Os serviços deverão ser realizados com o maior zelo possível, a fim de não trazer prejuízos às instalações existentes.

**8.3** A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o material e mão de obra para a execução dos serviços contratados.

**8.4** Os insumos, ferramentas, máquinas, veículos e demais equipamentos necessários à execução da tarefa serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.5** A CONTRATADA deverá fornecer o certificado de garantia do fabricante do produto devidamente preenchido.

**8.6** Os trabalhos somente poderão ser iniciados mediante comunicação prévia ao Crefito-13.

**8.7.** Caso as atividades venham a acarretar danos ao patrimônio do Crefito-13, estes deverão ser corrigidos em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de serem realizados por terceiros e à custa da CONTRATADA.

## **9 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1** O objeto do contrato deverá ser executado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **10.1 A empresa obrigar-se-á:**

**10.1.1** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

**10.1.2** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

**10.1,3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.4** Atender prontamente todas as solicitações do CREFITO-13 previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

**10.1.5** Comunicar ao CREFITO-13, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**10.1.6** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**10.1.7** CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não aos serviços, inclusive aqueles não citados neste Termo, porém necessários a perfeita execução dos mesmos, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato;

**11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;

**11.3.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

**11.4** Notificar a CONTRATADA, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.

## **12. DA PROPOSTA**

**12.1.** A empresa contratada deverá apresentar em sua proposta:

- a. descrição unitária dos serviços e equipamento e os valores respectivos;
- b. descrição das despesas (se houver) referentes ao serviço prestado, bem como encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço;
- c. serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, via postal ou mediante protocolo.

## **13 - DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da respectiva Fatura/Recibo dos serviços prestados no mês;

**13.2** A Fatura deve ser encaminhada ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de vencimento;

**13.3** Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a FORNECEDORA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo CREFITO-13.

**13.4** O CREFITO-13 não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

**Aprovado por:**

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO LUCCHESI CORDEIRO**  
Diretor Tesoureiro do CREFITO-13